



# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

*Valorização, Trabalho e Mudança*

## DECISÃO COREN-RO n. 019, DE 20 DE MARÇO DE 2020

**Decide prorrogar temporariamente, em razão do risco de propagação do COVID-19, os prazos para pagamento das anuidades de 2020, cancelamento da inscrição, pedido de inscrição remida, e suspender todos os prazos processuais previstos no Código de Processo Ético- Disciplinar da Enfermagem, Código de Ética dos Empregados do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, Manual de Fiscalização e processos administrativos e dá outras providências.**

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o acompanhamento diário e atualização das medidas de combate a crise relacionada à pandemia de Covid-19;

**CONSIDERANDO** as novas recomendações do Ministério da Saúde e do Cofen (Comunicado n. 003/2020/CGC/Cofen);

**CONSIDERANDO** a Lei n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar medidas administrativas relacionadas ao Coren-RO e suas atividades no período em que se verifica a pandemia;

**CONSIDERANDO** também a necessidade de estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19, voltada aos empregados (as) e profissionais colaboradores (as) do Coren-RO;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 630/2020, a Decisão Cofen n. 029/2020;

### **DECIDE:**

**Art. 1º** - Prorrogar até o dia 31 de maio de 2020.

I – O vencimento das anuidades do ano em exercício, mantendo-se o desconto de 2% (dois por cento) para o pagamento feito dentro do prazo prorrogado para pessoas físicas.

II – As hipóteses de requerimento de cancelamento, suspensão e inscrição remida previstas no artigo 30, § 1º, III, e artigo 44, § 1º da Resolução Cofen n. 560/2017.

**Art. 2º** - Prorrogar de ofício por 120 (cento e vinte) dias a validade das carteiras de identidade profissional já vencidas ou com vencimentos nos meses de março e abril.

**Art. 3º** - Autorizar, até dia 31 de maio de 2020:

I – o uso de certidão de regularidade em substituição a carteira de identidade profissional para as novas inscrições ou para profissional que necessitar de segunda via de seu documento.

II – a emissão da certidão positiva com efeito de negativa, sem a compensação da 1ª parcela, para os inscritos que efetuaram parcelamento de todos os seus débitos a distância.



# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia  
*Valorização, Trabalho e Mudança*

**Paragrafo Único.** A validade da certidão prevista no inciso II obedecerá ao disposto na Decisão Coren-RO.

**Art. 4º** - Suspender por 60 (sessenta) dias todos os prazos processuais previsto no Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n. 370/2010, do Código de Processo Administrativo, aprovado pela Resolução Cofen n. 155/1992, do Código de Ética dos Empregados Públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen n. 507/2016 e do Manual de Fiscalização, aprovado pela Resolução Cofen n. 617/2019.

**§1º** Ficam suspensos, também, pelo mesmo período, todo e qualquer prazo administrativo previsto em outros normativos que não sejam os expressamente citados no caput deste artigo.

**§2º** A suspensão de que trata a presente decisão poderá ser prorrogada na medida da avaliação da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus.

**Art. 5º** - Reiterar e reforçar as campanhas de utilização de serviços on-line disponibilizados pelo Coren-RO aos inscritos (as), a fim de promover a redução de acessos à Sede e Subseções, com manutenção de equipe mínima para os atendimentos.

**Art. 6º** - Restringir o atendimento ao público, na Sede e Subseções, autorizando somente os serviços de:

- I – inscrição;
- II – reinscrição;
- III – transferência de inscrição.

**Paragrafo Único.** A restrição perdurará pelo prazo necessário ao cumprimento das recomendações de isolamento social disposta pelas autoridades de saúde ou até 31 de maio de 2020.

**Art. 7º.** Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 8º.** Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Porto velho, 31 de março de 2020.

**Dra. Silvia Maria Neri Piedade**  
**Coren-RO n. 92597**  
**Presidente**

**Dr. Regis André Georg**  
**Coren-RO n. 245968**  
**1º Secretário**